

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS  
CURSO DE DIREITO

Lucas Gruber Pagel

**O Sistema Victor no STF: Avanços Tecnológicos na Busca pela  
Razoável Duração do Processo**

Santa Maria, RS  
2024

Lucas Gruber Pagel

## **O Sistema Victor no STF: Avanços Tecnológicos na Busca pela Razoável Duração do Processo**

Monografia apresentada como Trabalho de Conclusão do Curso de Direito da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM), como requisito parcial para obtenção do grau de **Bacharel em Direito**.

Orientador: Prof. Dr. Fernando Hoffmam

Santa Maria, RS  
2024

**Lucas Gruber Pagel**

**O Sistema Victor no STF: Avanços Tecnológicos na Busca pela Razoável  
Duração do Processo**

Monografia apresentada ao Curso de Direito da  
Universidade Federal de Santa Maria (UFSM,  
RS), como requisito parcial para obtenção do  
título de **Bacharela em Direito**.

Aprovada em 09 de julho de 2024.

---

**Fernando Hoffmam, Dr. (UFSM)**  
**(Presidente/Orientador)**

---

**Luiza Ferreira Odorissi, Dra. (UFSM)**  
**(Avaliadora)**

---

**Yuru Schneider, Dr. (UFSM)**  
**(Avaliador)**

Santa Maria, RS  
2024

## RESUMO

### **O Sistema Victor no STF: Avanços Tecnológicos na Busca pela Razoável Duração do Processo**

AUTOR: Lucas Gruber Pagel  
ORIENTADOR: Fernando Hoffmam

O Poder Judiciário brasileiro enfrenta uma série de obstáculos relacionados com a demora na resolução de seus processos, situação que compromete a eficácia e fé na justiça pelo povo. Utilizando as técnicas mais avançadas de *machine learning*, o Projeto Victor, desenvolvido pela Universidade de Brasília (UnB) em parceria com o Supremo Tribunal Federal (STF), busca contribuir para o combate dessa demora através da análise e classificação de processos jurídicos, principalmente aqueles ligados a temas de repercussão geral. Através do problema de pesquisa: Como o Sistema Victor, uma ferramenta auxiliar da justiça no STF, pode contribuir para a promoção efetiva do princípio da razoável duração do processo? Procuramos cumprir o objetivo de investigar o impacto da implementação e utilização do Sistema Victor no STF como ferramenta de apoio à análise e organização de processos judiciais, visando otimizar a eficiência do acesso ao STF e promover a garantia do princípio da "duração razoável do processo" no contexto do STF. O método de abordagem escolhido é o hipotético-dedutivo, adequado para analisar sistematicamente as hipóteses sobre o impacto do Sistema Victor, o método de procedimento adotado para esta pesquisa é o estudo de caso, perfeito para avaliar o caso de implementação do sistema. As técnicas de pesquisa utilizadas serão a análise documental e a pesquisa bibliográfica. O uso de métodos sofisticados de aprendizado de máquina permite que Victor descubra padrões ocultos em volumes gigantescos de dados, garantindo assim um escrutínio rápido, porém preciso, durante os processos de triagem. A implementação do Projeto Victor rendeu frutos visíveis no STF, como a acentuada diminuição do tempo de análise de processos de repercussão geral: tarefas que antes demoravam horas agora acontecem em segundos. Tendo em conta este salto tecnológico que nos aproxima de uma justiça mais facilmente acessível e eficaz através da resolução célere dos casos, garantindo o cumprimento de uma duração razoável do processo, e assegurando os direitos das partes. É fundamental que a tecnologia seja utilizada com a ética em primeiro lugar; qualquer inovação destinada a promover a transparência e a defender a integridade no sistema judicial deve garantir que a supervisão humana complemente a automação, uma vez que, apesar do seu potencial para revolucionar a justiça, a automação ainda é insuficiente na sua capacidade de suplantar o julgamento humano, que permanece fundamental devido à sua capacidade de levar em conta nuances e contextos específicos de casos; encontrar um equilíbrio entre esses avanços tecnológicos e fatores básicos de confiança humana é essencial se pretendemos manter a fé em nosso judiciário, portanto. Deve ser encarado como um sistema inovador que melhora a justiça rápida e facilmente acessível, ao mesmo tempo que satisfaz as necessidades e expectativas de todos os envolvidos, assegurando que a duração razoável do processo seja uma realidade efetiva. O Projeto Victor significa, portanto, um avanço notável no sentido de estabelecer

soluções eficientes para todas as questões que envolvem o sistema judiciário, acelerando a etapa de identificação de temas de repercussão geral, contribuindo para a razoável duração do processo.

Palavras-chave: Victor. Razoável Duração do Processo. Inteligência Artificial.

## **ABSTRACT**

### **The Victor System in the STF: Technological Advances in the Pursuit of Reasonable Process Duration**

AUTHOR: Lucas Gruber Pagel

ADVISOR: Fernando Hoffmam

The Brazilian Judiciary faces a series of obstacles related to the delay in resolving its processes, a situation that compromises the people's effectiveness and faith in justice. Using the most advanced machine learning techniques, the Victor Project, developed by the University of Brasília (UnB) in partnership with the Federal Supreme Court (STF), seeks to contribute to combating this delay through the analysis and classification of legal processes, especially those linked to topics of general repercussion. Through the research problem: How can the Victor System, an auxiliary tool for justice in the STF, contribute to the effective promotion of the principle of reasonable duration of the process? We seek to fulfill the objective of investigating the impact of implementing and using the Victor System in the STF as a tool to support the analysis and organization of legal proceedings, aiming to optimize the efficiency of access to the STF and promote the guarantee of the principle of "reasonable duration of the process" in the context of the STF. The approach method chosen is hypothetical-deductive, suitable for systematically analyzing hypotheses about the impact of the Victor System. The method of procedure adopted for this research is the case study, perfect for evaluating the system's implementation case. The research techniques used will be document analysis and bibliographic research. The use of sophisticated machine learning methods allows Victor to discover hidden patterns in gigantic volumes of data, thus ensuring quick yet accurate scrutiny during screening processes. The implementation of the Victor Project yielded visible results in the STF, such as the marked reduction in the time spent analyzing processes with general repercussions: tasks that previously took hours now take place in seconds. Taking into account this technological leap that brings us closer to more easily accessible and effective justice through the rapid resolution of cases, ensuring compliance with a reasonable duration of the process, and ensuring the rights of the parties. It is essential that technology is used ethically first; Any innovation aimed at promoting transparency and upholding integrity in the judicial system must ensure that human oversight complements automation, as despite its potential to revolutionize justice, automation is still insufficient in its ability to supplant judgment human, which remains fundamental due to its ability to take into account case-specific nuances and contexts; Finding a balance between these technological advances and basic human trust factors is essential if we are to maintain faith in our judiciary, therefore. It should be seen as an innovative system that improves quick and easily accessible justice, while meeting the needs and expectations of all involved, ensuring that the reasonable length of the process is an effective reality. The Victor Project therefore represents a notable advance towards establishing efficient solutions for all issues involving the judicial system, accelerating the stage of

identifying topics of general repercussion, contributing to the reasonable duration of the process.

Keywords: Victor. Reasonable Process Duration. Artificial Intelligence

## SUMÁRIO

|   |           |
|---|-----------|
| <b>1 INTRODUÇÃO .....</b>   | <b>8</b>  |
| <b>2. O SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO E A DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO .....</b>                                    | <b>12</b> |
| 2.1 ANÁLISE DO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO.....   | 12        |
| 2.2 O DESAFIO DA DEMORA PROCESSUAL NO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO E O PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO . | 15        |
| <b>3. O SISTEMA VICTOR NO STF: AVANÇOS TECNOLÓGICOS NA BUSCA PELA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO .....</b>            | <b>20</b> |
| 3.1 IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA VICTOR NO STF .....  | 20        |
| 3.2 FUNCIONAMENTO E OPERAÇÃO DO SISTEMA VICTOR.....   | 24        |
| 3.3 RESULTADOS E BENEFÍCIOS DO SISTEMA .....  | 30        |
| <b>4. CONCLUSÃO .....</b>   | <b>36</b> |
| <b>REFERÊNCIAS.....</b>   | <b>43</b> |

## 1 INTRODUÇÃO

A escolha do tema "O Sistema Victor no STF: Avanços Tecnológicos na Busca pela Razoável Duração do Processo" é fundamentada na urgente necessidade de abordar os desafios crônicos enfrentados pelo sistema judiciário brasileiro. A demora processual, em particular, tem se mostrado um problema persistente que compromete a eficiência do sistema e desincentiva o acesso à justiça

O sistema jurídico no Brasil é uma entidade que abrange vários ramos: Justiça Federal, Estadual, Trabalhista, Eleitoral e Militar. A Constituição Federal de 1988 estabelece princípios e diretrizes fundamentais para a atuação do judiciário, incluindo a garantia da razoável duração do processo, inserida pela Emenda Constitucional nº 45 de 2004. Este princípio visa assegurar que os processos sejam conduzidos de maneira célere e eficiente, de modo a evitar prejuízos aos direitos dos cidadãos. No entanto, deparamo-nos com grandes desafios na realidade, levando estes mesmos mecanismos a procedimentos morosos, comprometendo assim a sua própria essência na prestação de justiça, tal como garantida pelo princípio constitucional.

Como o Sistema Victor, uma ferramenta auxiliar da justiça no STF, pode contribuir para a promoção efetiva do princípio da razoável duração do processo? Através desse problema de pesquisa, essa monografia busca mostrar como implementação do Sistema Victor no STF tem o potencial de significativamente otimizar a eficiência do processo judicial, agilizar o trâmite processual e, conseqüentemente, promover o cumprimento do princípio da "duração razoável do processo" no âmbito do STF.

O objetivo geral desta pesquisa é Investigar o impacto da implementação e utilização do Sistema Victor no STF como ferramenta de apoio à análise e organização de processos judiciais, visando otimizar a eficiência do acesso ao STF e promover a garantia do princípio da "duração razoável do processo" no contexto do STF e, por extensão, no sistema judicial do Brasil como um todo.

O método de procedimento adotado para esta pesquisa é o "estudo de caso." Esta escolha metodológica se justifica pela necessidade de investigar de forma aprofundada e minuciosa o impacto do Sistema Victor no STF e sua contribuição para a promoção do princípio da razoável duração do processo no contexto do STF. O estudo de caso permitirá uma análise detalhada da aplicação do Sistema Victor,

possibilitando a compreensão das dinâmicas, dos benefícios e dos desafios enfrentados. Através dessa abordagem, será possível examinar em profundidade como essa tecnologia está sendo implementada, suas implicações e os resultados obtidos. As técnicas de pesquisa que serão utilizadas neste estudo serão a análise documental e a pesquisa bibliográfica. A análise documental será essencial para examinar os registros, documentos e informações disponíveis sobre a implementação e uso do Sistema Victor no STF. Além disso, a pesquisa bibliográfica será fundamental para coletar informações sobre os avanços tecnológicos, conceitos legais, jurisprudência e estudos relacionados à inteligência artificial no contexto jurídico e à questão da duração razoável do processo.

A análise do sistema judiciário brasileiro e a busca pela duração razoável dos processos são temas de grande relevância, especialmente à luz dos dados apresentados pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em seus relatórios anuais "Justiça em Números", que fornecem um panorama geral de como funciona o sistema de justiça, e não apenas revelando números sobre casos pendentes e taxas de congestionamento, mas também mostrando quais esforços que foram feitos e os desafios que ainda impedem a prestação de justiça eficaz (indicando assim onde poderão ser necessárias melhorias). Podemos descobrir mais informações investigando estas especificidades e tomando nota das revisões feitas por juristas notáveis, um esforço para compreender os desafios condizentes com o nosso papel como departamento de administração de justiça. Assim, concretizaremos o que nos é exigido para promover um sistema de justiça equitativo e eficiente.

Os atrasos legais têm um impacto direto na vida da população: as pessoas envolvidas em litígios são mantidas reféns num limbo de incerteza, aguardando ansiosamente a justificação através do sistema de justiça. Isso tem levado a um sistema que não atende eficazmente às necessidades dos seus usuários, comprometendo a eficiência e a busca da justiça. A morosidade nos processos judiciais também se traduz em altos custos para o Estado Brasileiro e para os próprios litigantes, tornando evidente a necessidade de soluções inovadoras que possam tratar essa questão de forma eficaz.

O Sistema Victor é uma importante inovação tecnológica no Supremo Tribunal Federal brasileiro para enfrentar o crescente congestionamento de processos e a proliferação de demandas repetitivas. O Projeto Victor, baseado em inteligência

artificial e aprendizado de máquina, foi desenvolvido para aumentar a eficácia processual. Esta tecnologia inovadora envolve a rápida conversão de imagens em texto, o que permite uma análise rápida dos processos: também desempenha um papel significativo na redução da sobrecarga do servidor devido à quantidade de dados não processados.

Como resultado do aumento do acúmulo de demandas processuais e da proliferação de demandas repetitivas, o sistema de Justiça brasileiro está mais congestionado do que nunca esteve. No entanto, estes são desafios que o Judiciário tem que enfrentar e, ao recorrer às estratégias típicas em sua natureza processual, como as súmulas vinculantes ou a exigência de repercussão geral, também tem sido demonstrado que a adoção de inovações tecnológicas, como o Projeto Victor entre outros, contribui para a celeridade do sistema como um todo.

A iniciativa conhecida como Projeto Victor nasceu sob a orientação da Universidade de Brasília (UnB), valendo-se do envolvimento dedicado de servidores do Supremo Tribunal Federal (STF). Este projeto teve seu início em 2018, marcado pela inauguração do Termo de Execução Descentralizada (TED 01/2018), este projeto foi elaborado com um objetivo único: empregar metodologias de *machine learning* para desvendar padrões latentes em processos jurídicos no STF.

Pragmaticamente, o objetivo do Projeto Victor é realizar pesquisa e desenvolvimento com algoritmos de aprendizagem profunda que permitam a automação das análises textuais desses processos. A criação desses modelos de *machine learning* visa integrar o conjunto de soluções do Tribunal, auxiliando os servidores responsáveis na identificação dos temas relacionados aos processos recebidos. Desta forma, o projeto não só aprimora a eficiência do trabalho no STF, mas também contribui para a gestão mais eficaz dos processos de repercussão geral.

O direito a um julgamento justo num prazo razoável é fundamental: promove a certeza e mantém a fé no sistema jurídico. Esta disposição não só promete procedimentos rápidos, mas também reforça a crença na justiça e eficácia dos nossos tribunais. Pois os atrasos nas audiências de casos podem significar a ruína para a própria justiça: um julgamento atrasado pode não ser capaz de oferecer uma compensação adequada dentro do prazo necessário, desgastando assim ainda mais a confiança dos cidadãos em encontrar justiça através de meios legais. A introdução

do princípio da razoável duração do processo buscou diminuir a intransponível morosidade do Judiciário brasileiro, mas mantendo o devido processo. O esforço, conhecido como Reforma Judicial, teve como objetivo eliminar esta obstrução no sistema legal e garantir uma resolução rápida e justa das questões jurídicas; foi considerado fundamental por tentar desobstruir o sistema judicial e assegurar que as ações judiciais sejam processadas de maneira eficiente e justa.

O código de processo civil — Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 — destaca a importância da duração razoável do processo no artigo 4º. Afirma que “as partes têm o direito de obter plena solução do mérito em prazo razoável inclusive atividade satisfatória” (Brasil, 2015).

Além da Constituição brasileira, acordos internacionais como a Convenção Europeia dos Direitos Humanos e o Pacto de São José da Costa Rica reforçam ainda mais o princípio da oportunidade nos procedimentos. Estes pactos postulam que cada indivíduo tem direito a um julgamento com garantias adequadas e dentro de um prazo razoável. O Código de Processo Civil (CPC) ressalta a importância de uma resolução célere sobre o mérito: espera-se que todas as partes envolvidas colaborem para chegar prontamente a uma decisão justa e eficaz. O juiz, de acordo com o CPC, tem a tarefa de garantir que o processo leve um período razoavelmente curto, sem comprometer a justiça.

O Sistema Victor surge, assim, como uma inovação tecnológica, uma resposta aos desafios da morosidade nos procedimentos do STF. Ao automatizar a análise e organização dos processos, o Victor contribui para a celeridade processual e para a eficiência do sistema judiciário, promovendo a garantia do princípio da razoável duração do processo e, conseqüentemente, fortalecendo a confiança dos cidadãos na justiça brasileira

O efeito positivo desta tecnologia pode ser visto na forma como o Sistema Victor é capaz de reduzir significativamente o tempo necessário para analisar recursos extraordinários. Esta diminuição acentuada não apenas acelera o ritmo processual; permite que os servidores se concentrem mais em trabalhos complexos depois de eliminar essa carga trabalhosa de tarefas, melhorando assim também a utilização de mão de obra no Tribunal.

A introdução de inovações, como o Sistema Victor, no judiciário brasileiro é essencial se quisermos agilizar o sistema e garantir que a justiça seja rápida e

facilmente acessível. A história de sucesso do STF com Victor é um exemplo para outros tribunais em todo o Brasil, inspirando-os a adotar soluções tecnológicas que prometem agilizar a eficácia processual e garantir a resolução rápida dos casos.

## **2. O SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO E A DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO**

### **2.1 ANÁLISE DO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO**

O Poder Judiciário brasileiro tem sua estrutura definida pela Constituição Federal de 1988, especificamente do artigo 92 ao 126. Possui como órgãos centrais o Supremo Tribunal Federal (STF) e Tribunais Superiores. Esses tribunais superiores são responsáveis pela última decisão em suas respectivas áreas de competência, exceto no controle de constitucionalidade, que cabe exclusivamente ao STF. (LENZA, 2024).

O Art. 92 da Constituição Federal (1988) traz em seu texto a seguinte composição do Poder Judiciário:

“Art. 92. São órgãos do Poder Judiciário:  
I - o Supremo Tribunal Federal;  
I-A o Conselho Nacional de Justiça  
II - o Superior Tribunal de Justiça;  
II-A - o Tribunal Superior do Trabalho;  
III - os Tribunais Regionais Federais e Juízes Federais;  
IV - os Tribunais e Juízes do Trabalho;  
V - os Tribunais e Juízes Eleitorais;  
VI - os Tribunais e Juízes Militares;  
VII - os Tribunais e Juízes dos Estados e do Distrito Federal e Territórios.”

O Art. 102 da Constituição Federal (1988) prevê a competência do STF, incluindo:

“Art. 102. Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:  
...  
III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:  
a) contrariar dispositivo desta Constituição;  
b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;  
c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.  
d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal.

...

§ 3º No recurso extraordinário o recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros.”

O Judiciário brasileiro é dividido entre os Tribunais Comuns e os Juizados Especiais. Os tribunais comuns incluem os Regionais Federais e os juízes federais, o Tribunal Estadual que inclui tribunais de primeiro e segundo graus, além dos Juizados Especiais e Juízes de Paz. O Tribunal Comum envolve também a Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, estruturada pela União. Por outro lado, o Juizado Especial é composto pela Justiça do Trabalho, Justiça Eleitoral e Justiça Militar, cada um com funções e configurações organizacionais únicas; trata-se de delinear responsabilidades. (Lenza, 2024).

No ano de 2023, a produção do Judiciário brasileiro disparou perto de 7%. Essa informação foi reportada no relatório Justiça em Números de 2024, elaborado anualmente pelo Conselho Nacional de Justiça. Conforme números desse relatório, em 2023 foram encerrados 34,98 milhões de casos. Dentro desse total gigantesco, os Tribunais Estaduais se destacaram com 25,3 milhões de processos encerrados, marcando um aumento de 8,7% em relação ao ano anterior. Por outro lado, os tribunais superiores conseguiram encerrar 734 mil processos que registraram apenas um modesto aumento de 4,7%. Apesar de alguns setores como Justiça Federal, Eleitoral e Militar terem testemunhado uma queda nos casos encerrados, o número total ainda fez história, pois foi o segundo maior já registrado, quase atingindo os níveis vistos na era pré-pandemia (CNJ, 2024).

Nos 91 tribunais brasileiros que compõem os cinco poderes do Judiciário, há 1.265 magistrados e 275.581 servidores públicos – administradores da marcha para 83,8 milhões de casos pendentes no ano de 2023. Outros 35 milhões de novos casos foram iniciados nos últimos doze meses em uma taxa de crescimento de 9,4%, impulsionada notadamente por processos especiais nos Juizados Especiais Federais entrelaçados com processos da Justiça Federal que aguardam decisão final do STF (CNJ, 2024).

Embora 2023 tenha apresentado um cenário um tanto aliviado, com uma taxa de congestionamento de 70,5% (em oposição a atingir níveis sem precedentes

durante os picos pandêmicos), isso ainda significou dificuldades para conter o número de casos sob controle, conforme revelado pelo CNJ (2024).

Excluindo processos suspensos e sobrestados, a taxa de congestionamento foi de 64,5% em 2023. A disparidade crescente entre a taxa bruta e líquida — devido a mais processos suspensos — teve um forte impacto, especialmente na Justiça Federal e do Trabalho. A diferença na Justiça Federal foi de impressionantes 13,2 pontos percentuais, enquanto na Justiça do Trabalho foi de 8 pontos percentuais; mostrando que diferentes segmentos necessitam de abordagens personalizadas na gestão de casos. Índice de Atendimento à Demanda (IAD) é um indicador crucial que reflete a capacidade das unidades judiciárias em lidar com o volume de novos casos. Em 2023, o IAD foi de 99,2%, indicando que o Judiciário não conseguiu acompanhar totalmente a entrada de novos processos, resultando em um aumento do estoque de casos pendentes em cerca de 896 mil processos. Esse desempenho varia entre os diferentes segmentos de justiça, com a Justiça Estadual e Eleitoral apresentando melhores resultados comparados à Justiça Federal e do Trabalho (CNJ, 2024).

Uma avaliação baseada em dados revela que, embora tenham sido feitos avanços em determinadas áreas, o Judiciário do Brasil enfrenta uma quantidade considerável de obstáculos. É evidente a partir das conclusões que a adoção de tecnologias pode desempenhar um papel significativo no aumento da produtividade, bem como na redução da carga de trabalho processual: no entanto, isto por si só não é suficiente, uma vez que é sempre necessária uma inovação contínua devido ao número de casos e à sua procura diversificada em todo o país (CNJ, 2024).

O investimento substancial em inovação foi a força motriz que impulsionou o Judiciário brasileiro para a era moderna. Ao longo dos últimos anos programas e iniciativas foram implementados para promover o avanço tecnológico, bem como agilizar os procedimentos judiciais. Desde a instituição do primeiro sistema de tramitação processual em 2003 até a criação do Processo Judicial Eletrônico (PJe) em 2009, houve um progresso contínuo na digitalização dos acervos processuais. Essa mudança de paradigma permitiu a migração do papel para a gestão eletrônica de documentos judiciais, facilitando a eficiência e a celeridade na tramitação dos processos (CNJ, 2024).

A avaliação do efeito dessas rotinas digitais baseou-se em diferentes conjuntos de painéis de dados e instrumentos processuais, observando o cumprimento das resoluções do CNJ. A transformação já estava em curso, mas o ano de 2020 serviu para acelerá-la ainda mais, ao consolidar soluções digitais como Juízo 100% Digital e Balcão Virtual. Esses dois programas fazem parte do Programa Justiça 4.0 e foram essenciais durante o período de pandemia para garantir o acesso à justiça de forma mais colaborativa e eficaz para todas as partes envolvidas nos procedimentos (CNJ, 2024).

## 2.2 O DESAFIO DA DEMORA PROCESSUAL NO SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO E O PRINCÍPIO DA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO

A Constituição Brasileira, em observância ao direito comunitário europeu e americano, assegura a todos a razoável duração do processo e celeridade de sua tramitação (art. 5º, LXXVIII), conforme texto a seguir.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

...

LXXVIII - a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação." (Incluído na CF de 1988 pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

A ideia de uma duração razoável dos processos está consagrada em diferentes constituições europeias, como a italiana, espanhola e portuguesa, e também está contemplada em tratados internacionais, como a Convenção Europeia de Direitos do Homem e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos. O Código de Processo Civil de 2015 reforça este direito como uma norma fundamental (art. 4.º), refletindo o entendimento de que justiça lenta é justiça negada (SARLET; MARINONI; MITIDIERO, 2024).

A previsão de um prazo razoável, além dos meios que assegurassem a celeridade no processamento, conforme artigo 5º, LXXVIII, por meio da Emenda Constitucional 45/2004, foi uma tentativa de lidar com a lentidão do Judiciário brasileiro. Esta reforma, conhecida como Reforma Judiciária, entrou em vigor com o

objetivo de tentar remover obstáculos ao caminho da justiça e garantir que as ações judiciais sejam tratadas de forma rápida e justa. A EC 45/2004 foi essencial na tentativa de proporcionar uma justiça célere e efetiva, atendendo às demandas da sociedade por um sistema judicial mais ágil e confiável para todos os brasileiros (PADILHA, 2019).

O Art. 8 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) prevê:

Toda pessoa tem direito a ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de natureza civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

Toda pessoa tem direito a um julgamento justo e equitativo nos termos do artigo. Isso inclui ser ouvido por um tribunal competente, independente e imparcial, que foi estabelecido de acordo com a lei. Esse direito se aplica tanto a acusações penais quanto à determinação de direitos ou obrigações civis, trabalhistas, fiscais ou de outras naturezas. A norma enfatiza a importância de um processo conduzido com garantias adequadas, como o direito à defesa e a um julgamento público, para assegurar a transparência e a justiça. A exigência de que o julgamento ocorra dentro de um prazo razoável visa evitar atrasos que possam prejudicar os envolvidos, garantindo que a justiça seja acessível e eficiente. Portanto, o Artigo 8.1 busca proteção para os indivíduos contra abusos e arbitrariedades - promovendo assim a confiança dentro das sociedades em relação aos seus sistemas judiciais, onde os direitos e obrigações podem ser determinados de forma justa e rápida (BRASIL, 1992).

Um julgamento justo, com uma duração razoável, garante a justiça e promove a confiança no sistema jurídico, um elemento essencial para a confiança social. Este direito garante não só a rápida resolução dos casos, mas também transmite uma sensação de equidade e eficácia da justiça. Costuma-se dizer que os atrasos podem comprometer a justiça, uma vez que um julgamento tardio pode não oferecer a reparação adequada no devido tempo, privando assim os direitos dos cidadãos (SARLET; MARINONI; MITIDIERO, 2024).

Ao implementar um sistema processual pautado no devido processo legal, nos termos do artigo 5º LIV da Constituição Federal, que inclui a razoabilidade como princípio constitucional implícito, soa excessiva a previsão de que o mérito deva ser resolvido em um prazo razoável. O devido processo legal em nível substantivo exige razoabilidade das decisões judiciais, ou seja, decisões que não sejam irracionais ou desprovidas de bom senso. No nível processual, trata-se de um conjunto de garantias que asseguram um processo justo e conforme o direito (ALVIM, 2024).

A Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 — Código de Processo Civil — estabelece e destaca a essência da razoável duração do processo em seu artigo quarto com esta afirmação: “As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa”. Este princípio garante um sistema judiciário eficiente que funciona como protetor dos direitos dos cidadãos. A ideia por detrás deste conceito é garantir que a justiça seja facilmente acessível e eficaz, evitando que ocorram litígios prolongados e desnecessários, fazendo assim com que os litigantes tenham um processo de tempo indefinido. (Brasil, 2015)

A essência do devido processo legal reside, num nível significativo, em pronunciamentos judiciais razoáveis – isto é, racionais e dentro dos domínios do bom senso. Do ponto de vista processual, é um conglomerado de garantias que asseguram um processo justo que, por sua vez, respeita a lei; portanto, qualquer decisão sobre o mérito deve ser abrangente. A solução do mérito deve ser sempre integral, pois uma sentença *citra petita* (aquém do pedido) não atende às expectativas das partes, sendo necessário que seja proferida em um prazo razoável para evitar uma decisão fora do prazo e sem utilidade prática. A expressão “incluída a atividade satisfativa”, presente no artigo 4º do Código de Processo Civil (CPC), refere-se ao cumprimento da sentença, sugerindo equivocadamente que apenas a solução integral da lide deveria ocorrer em prazo razoável, excluindo a fase de satisfação do direito reconhecido. Embora a celeridade processual não esteja explicitamente declarada no artigo 4.º do CPC, está implícita no princípio de garantir uma duração razoável para o processo, conforme descrito no artigo 5.º, LXXVIII da Constituição. Isso garante um processo eficaz e rápido: não apenas cumprir prazos, mas também sendo eficiente (ALVIM, 2024).

Entre outros, o direito à celeridade processual é reforçado por tratados internacionais como a Convenção Europeia dos Direitos Humanos e o Pacto de São

José da Costa Rica, bem como pela Constituição Brasileira. Esses documentos afirmam que todo indivíduo tem direito a uma audiência com garantias adequadas e dentro de um prazo razoável – o que inclui questões trabalhistas. O Código de Processo Civil (CPC) sublinha a importância de chegar a uma solução abrangente de forma rápida e cooperativa entre todas as partes envolvidas para chegar a uma decisão equitativa e eficaz sem demora. O juiz, conforme o CPC, deve garantir que o processo não se arraste indevidamente, mas ao mesmo tempo que a justiça seja garantida (sem grandes atrasos). Não só a justiça, mas também a eficácia na pontualidade é importante. (MARTINS, 2024).

O direito fundamental à duração razoável do processo constitui princípio redigido como cláusula geral. Ele impõe um estado de coisas que deve ser promovido pelo Estado – a duração razoável do processo. Ele prevê no seu suporte fático termo indeterminado – duração razoável –, e não comina consequências jurídicas ao seu não atendimento. O conteúdo mínimo inclui a identificação: (i) para o legislador, da adoção de técnicas processuais que possibilitem a efetiva prestação de tutela jurisdicional em prazo razoável (por exemplo, uma tutela definitiva para a parte incontroversa da demanda durante o processo), promulgação de leis que suprimiriam comportamentos inadequados em tribunal, como litígios de má-fé e desafio desdenhoso à autoridade, e apenas regulamentariam estatutariamente a responsabilidade civil do Estado apenas em termos de duração; (ii) para o administrador judicial, adoção de técnicas de gestão que garantam o bom fluxo das ações e a organização do Judiciário em termos de números, infraestrutura e tecnologia; e (iii) para o juiz, a condução de todos os processos visando prestar a tutela jurisdicional também em prazo razoável. (SARLET; MARINONI; MITIDIERO, 2024).

Segundo Nagib Slaibi Filho (2005):

Poder-se-ia dizer que a norma declara o direito fundamental de todos à eficiente realização do processo pelo qual se leva o pedido à cognição judicial ou administrativa: é assim, direito ao processo eficiente, muito além do simples direito ao processo.

A passagem do escritor destaca a disparidade entre o direito inerente de todas as pessoas ao processo em si e o direito a um processo eficiente. Enquanto o simples direito ao processo garante que todos podem levar seus pedidos a uma

apreciação judicial ou administrativa, a norma vai além ao declarar a necessidade de que este processo seja conduzido de maneira eficiente. Isso implica não apenas a existência de um procedimento formal, mas também que este seja realizado de forma célere, justa e eficaz. Assim, o direito ao processo eficiente assegura que os litígios sejam resolvidos sem demoras desnecessárias e com a devida consideração das garantias processuais, promovendo a justiça de maneira substancial e não apenas formal. (FILHO, 2005)

A jurisprudência da Corte Europeia de Direitos Humanos criou critérios para avaliar o período de tempo razoável que um processo leva para ser concluído. Inicialmente, o Tribunal estabeleceu três parâmetros de referência: (i) complexidade do caso; (ii) comportamento das partes; e (iii) ações do juiz durante o processo. Atualmente, além desses três clássicos parâmetros, a Corte vem apreciando igualmente a razoabilidade da duração do processo a partir da relevância do direito reclamado em juízo para a vida do litigante prejudicado pela duração excessiva do processo. Este critério exige um maior envolvimento do Estado, especialmente em casos que envolvem a liberdade dos réus de casos criminais (SARLET; MARINONI; MITIDIERO, 2024).

Esses indicadores encontram perfeita ressonância no arcabouço jurídico brasileiro ao avaliar a efetivação de um direito irrestrito ao devido processo e sem atrasos injustificados. A complexidade do caso, o significado para a vida do litigante, o comportamento das partes e até mesmo a conduta judicial, seja do juiz ou de qualquer um dos seus assessores, constituem critérios que permitem uma investigação lógica da plausibilidade da duração do caso. A responsabilidade do Estado é pela integralidade do dano experimentado pela parte prejudicada pela duração excessiva do processo, medindo-se a reparação pela sua extensão. Nada obsta à configuração de direito à reparação por danos patrimoniais e por danos extrapatrimoniais – por exemplo, por danos morais e por danos à imagem – em face da excessiva duração do processo. (SARLET; MARINONI; MITIDIERO, 2024).

O direito à celeridade processual é defendido por vários tratados internacionais além da Constituição brasileira – por exemplo, a Convenção Europeia dos Direitos Humanos e o Pacto de São José da Costa Rica. Estes documentos importantes afirmam que cada indivíduo tem direito a uma audiência com garantias adequadas e num prazo razoável; isto vai além das questões civis e criminais, mas

também inclui questões trabalhistas. Uma justiça acessível e eficiente conta com este direito fundamental das partes envolvidas sem atrasos que possam prejudicá-las, o que permite determinar rapidamente as situações e resolver o mérito e os casos identificados. Essa disposição exige que todos os envolvidos no processo, desde as partes até aos seus representantes legais, peritos e até mesmo o Poder Judiciário, trabalhem em conjunto de forma proativa. O objetivo? Tomar uma decisão justa que não demore uma eternidade para ser alcançada, mas que também seja eficaz. Na verdade, a cooperação de todas estas partes interessadas no sentido da celeridade processual são vitais para evitar que o prolongamento desnecessário dos processos cause desgaste emocional e financeiro aos litigantes. (MARTINS, 2024).

Conforme Hoffmam e Saldanha (2014), a duração de um processo é um conceito hermenêutico-existencial, que se fundamenta em uma temporalidade autêntica e necessária para resolução do caso concreto. a razoável duração do processo é construída através da hermenêutica, levando em conta o fato concreto exposto no processo e o direito material analisado. Essa abordagem rejeita a ideia de uma duração processual padronizada e universal. Portanto, o tempo processual deve estar alinhado ao tempo necessário para a resolução completa adequada de cada caso. A razoável duração do processo não deve ser um período rigidamente definido, mas um equilíbrio entre evitar prolongamentos desnecessários e não ceder à pressa de concluir o processo de maneira precipitada.

Portanto, o direito a uma duração razoável do processo não equivale, nem implica, a um julgamento rápido ou célere. O próprio conceito de julgamento já nega a instantaneidade e remete ao tempo como um elemento essencial ao funcionamento processual. A natureza inerentemente temporal dos processos constitui uma imposição democrática – decorrente dos direitos das partes à participação adequada, que inclui processos contraditórios e outros direitos contributivos para um processo justo. Isto impede qualquer entendimento que reduza o direito ao devido processo (incluindo a sua duração razoável) simplesmente num direito a um processo rápido. O que a Constituição determina é a eliminação do tempo patológico – a desproporcionalidade entre duração do processo e a complexidade do debate da causa que nele tem lugar. (SARLET; MARINONI; MITIDIERO, 2024).

### **3. O SISTEMA VICTOR NO STF: AVANÇOS TECNOLÓGICOS NA BUSCA PELA DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO**

#### **3.1 IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA VICTOR NO STF**

À luz do crescente congestionamento de processos no sistema de Justiça brasileiro, juntamente com a proliferação de demandas repetitivas, o Judiciário está buscando formas criativas de enfrentar esses desafios. Além das táticas processuais convencionais, incluindo sumulas vinculantes e casos de repercussão geral, constatou-se que a adoção de inovações tecnológicas como o Projeto Victor é inevitável, juntamente com as medidas tradicionais para dar vazão aos processos judiciais (JUNIOR e OLIVEIRA, 2020).

A adoção da inteligência artificial na área jurídica é uma realidade irreversível. O Projecto Victor é uma excelente ilustração de que estas inovações, quando utilizadas, podem contribuir para uma justiça sem demora, levar à igualdade e segurança jurídica no sistema judicial. A implementação de tais ferramentas tecnológicas representa um salto considerável no sentido do desenvolvimento de um sistema mais rápido e eficaz – um passo positivo que deve ser saudado por todos (JUNIOR e OLIVEIRA, 2020).

Uma parceria entre o Supremo Tribunal Federal e a Universidade de Brasília abriu caminho para a criação do Projeto Victor. A ferramenta adota técnicas de aprendizado de máquina para identificar padrões em processos judiciais, principalmente aqueles que têm repercussão geral. Este passo ousado ressalta o papel fundamental da tecnologia em trazer uma reforma tão necessária ao Judiciário brasileiro, trazendo não apenas maior eficácia, mas também celeridade nos procedimentos. A tecnologia é, portanto, aclamada por abrir o caminho para estas reformas radicais: que teriam permanecido meras aspirações se não fosse a sua intervenção (DE ANDRADE et al., 2019).

O Projeto Victor representa um avanço no uso da inteligência artificial no Sistema Judiciário Brasileiro. A sua introdução servirá de incentivo para que outros tribunais implementem tecnologias comparáveis. O Victor foi iniciado em 2018 e tem como principal objetivo auxiliar no estudo de recursos extraordinários – especialmente na classificação de temas de repercussão geral. Apesar dos desafios

iniciais, o empreendimento já apresentou resultados positivos que facilitam o trabalho dos servidores e levam à agilização da eficácia processual (STF, 2021).

A Universidade de Brasília (UnB) liderou o Projeto Victor, sempre contando com o apoio e envolvimento inabaláveis dos servidores do Supremo Tribunal Federal (STF). O projeto iniciou em 2018 — quando Termo de Execução Descentralizada (TED 01/2018) foi divulgado ao mundo. Originalmente batizado como “Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento de *Machine Learning* sobre dados judiciais de repercussão geral do Supremo Tribunal Federal – STF”, esse projeto buscou trilhar caminhos inéditos ao mergulhar em metodologias de *machine learning* voltadas a desvendar padrões em processos judiciais referentes a julgamentos com repercussão geral no STF (PEIXOTO, 2020).

O Projeto Victor foi iniciado em 2018, sob liderança da ministra Cármen Lúcia. Seu objetivo é simples: facilitar a análise dos recursos extraordinários pelo STF. Através da utilização de métodos de inteligência artificial, o sistema pode identificar temas de repercussão geral – uma tarefa que leva significativamente menos tempo graças a esta inovação. Embora os servidores humanos levassem aproximadamente 44 minutos para realizar essa avaliação, Víctor realiza a mesma tarefa em apenas cinco segundos. E não apenas isso – ele faz isso com um impressionante nível de precisão de 95%. Mais cérebros nem sempre significam melhores resultados, às vezes tudo que você precisa é de uma máquina inteligente (STF, 2021).

O objetivo principal do Projeto Victor, do ponto de vista pragmático, é aprofundar a pesquisa e o desenvolvimento usando algoritmos de aprendizagem profunda para automatizar procedimentos de análise textual. O estabelecimento desses modelos de aprendizado de máquina visa à incorporação ao conjunto de soluções do Tribunal – auxiliando os responsáveis na identificação dos temas relacionados aos recursos recebidos. Através desta abordagem, o projeto não só agiliza a eficácia do trabalho no STF, mas também promove um melhor controle em áreas de repercussão geral (PEIXOTO, 2020).

O Projeto Victor procurou atingir dois objetivos: desenvolver um banco de dados abrangente sobre tópicos de repercussão geral e, ao mesmo tempo, integrar tecnologia de aprendizado de máquina. Não esqueçamos que a classificação não é a única característica que buscamos no Projeto Victor. Além disso, existe também uma capacidade de aprender proporcionada pela programação algorítmica que

constitui outra característica fundamental derivada do aprendizado de máquina (VALLE, FUENTES i GASÓ e AJUS, 2023).

O Projeto Victor ajuda a decidir se a repercussão geral é admissível na esfera processual e de acordo com o disposto no art. 102, § 3º da Constituição Federal de 1988. Isso inclui a análise de recursos extraordinários e agravos, verificando o cumprimento dos requisitos constitucionais. A implementação desta ferramenta de inteligência artificial auxilia, assim, na racionalização dos processos tramitando no STF (FILHO et al., 2018).

Desde 2004 até o início do Projeto Victor, o Instituto de Repercussão Geral registrou 1.015 propostas de casos paradigmáticos, sendo 682 reconhecidas e 325 negadas desde a Emenda Constitucional 45. O objetivo da implementação de Victor foi acelerar o processo de análise desses casos – isso facilitaria o trabalho do STF e sua eficácia, afetando, por sua vez, positivamente todo o judiciário brasileiro (STF, 2018).

Desde que surgiu, o Projeto Victor passou por julgamentos com o objetivo de reduzir o número de processos pendentes no STF. Quando esteve à frente do STF e do CNJ, o ministro Dias Toffoli destacou que a ferramenta é capaz de rastrear ações de repercussão geral com precisão de 85% – o que auxilia a aliviar a carga da Justiça e abre caminho para resolução mais ágil de processos semelhantes (STF, 2018).

A tecnologia do Projeto Victor inclui a digitalização de documentos, possibilitando a leitura de textos por máquina. Todos os recursos eletrônicos recebidos no STF desde o ano de 2020 foram processados por esse método, aumentando a produtividade do tribunal. divisão de documentos em peças processuais facilita a identificação e o tratamento dos processos, contribuindo para um fluxo de trabalho mais ágil e organizado (STF, 2021).

Essa tecnologia inovadora de conversão de imagens em texto economiza tempo e esforço humano, automatizando tarefas que, de outra forma, consumiriam muitos recursos dos servidores. Um dos objetivos principais, portanto, é propagar essa ferramenta em outros sistemas judiciais no Brasil; ampliando assim o alcance dos benefícios tecnológicos no sistema judiciário brasileiro (STF, 2018).

Embora ainda não tenha sido totalmente implementado, Victor já deixou uma marca no sistema judicial. O projeto atendeu diretamente dezenas de bolsistas da

UnB e promoveu a troca de conhecimento entre a universidade e o STF. A abertura dos códigos utilizados no projeto facilita a disseminação do conhecimento e o aprimoramento contínuo da tecnologia aplicada (STF, 2021).

O nome do projeto é uma homenagem ao ministro Victor Nunes Leal, que teve papel importante na organização da jurisprudência do STF. Espera-se que outros órgãos do Judiciário adotem o Victor para uso mais amplo, além da simples identificação de jurisprudência; esse desenvolvimento deve ser aplicado em novas medidas e promover maior efetividade e agilidade no Sistema de Justiça brasileiro (STF, 2021).

No esforço para a integração da inteligência artificial (IA) ou de “robôs” em diferentes esferas, a questão das potenciais perdas de postos de trabalho assume frequentemente grande importância. Mas é crucial notar que estas preocupações podem ser exageradas. Embora as novas inovações impulsionadas pela IA possam de fato recolher dados e gerar informações, falta-lhes a empatia cognitiva necessária para dar sentido a estes dados a um nível humano. As máquinas podem ler números e converter características em algoritmos, mas não conseguem reconhecer os sujeitos como seres humanos, apenas como dados dentro de um padrão predefinido (PRADO; DE ANDRADE, 2022).

A adoção da IA tem aumentado no setor público e promete ajudar a agilizar o fluxo de dados e informações, simplificando assim processos complexos e aumentando a eficiência administrativa. Mas esta mudança não está isenta de desafios significativos aos quais não podemos fechar os olhos. A IA é incapaz de fornecer justificativas elaboradas sobre como consegue determinados resultados, isso dá origem ao que é comumente chamado de fenômeno da “caixa preta”. Isto significa que os processos algorítmicos são realizados pela IA de formas não transparentes e incompreensíveis para os seres humanos, o que pode resultar em decisões automatizadas sem razões claras ou verificáveis. (CORVALÁN, 2017)

Um dos principais desafios nos próximos anos será garantir que a IA se alinhe com os direitos humanos, particularmente em duas áreas cruciais: a necessidade de intervenção humana em decisões feitas por algoritmos e o número de intervenção necessária para validar estes resultados. Os especialistas em proteção de dados estão ponderando a intervenção humana em relação aos algoritmos, um tema muito importante já que os órgãos governamentais irão utilizar os sistemas de IA. É vital

que tais tecnologias sejam implementadas criteriosamente, garantindo que os avanços tecnológicos não ofuscam a transparência, a imparcialidade e a justiça, ao mesmo tempo que defendem controle humana sobre as decisões automatizadas. (CORVALÁN, 2017)

Conforme exposto por Lenio Streck (2021), para abordar questões acerca da interpretação do Direito por meio da inteligência artificial, é fundamental refletir sobre como os juízes interpretam e tomam suas decisões, antes de considerar a possibilidade um algoritmo que replique essa capacidade. Embora a Inteligência Artificial esteja ganhando espaço, é crucial considerar que as decisões judiciais exclusivamente tomadas por ela não possuem espaço nem legalidade. Nesse sentido, devemos nos posicionar não contra, mas reflexivamente sobre a crescente influência da tecnologia no campo jurídico. O processo de interpretação jurídica está intimamente com a subjetividade e a ação humana. A atribuição de sentido decorre da compreensão existencial dos indivíduos, tornando incompatível a noção de “juiz robô”. Embora as máquinas possam ajudar os juízes até certo ponto, falta-lhes a capacidade de compreender as complexidades intrincadas que surgem de um processo legal. A interpretação baseia-se na hermenêutica humana, abrangendo uma compreensão do contexto histórico e das normas tradicionais.

Mesmo que a tecnologia da IA avance para níveis sem precedentes, continua a ser imperativo que os seres humanos supervisionem a alimentação de tais sistemas – avaliem o seu desempenho e orientem os resultados. Os profissionais responsáveis pelo sistema desempenham um papel fundamental na calibração e manutenção desta tecnologia; eles garantem seu funcionamento adequado mesmo em momentos em que os domínios digitais oscilam com a instabilidade. Além disso, deve haver sempre alguém por perto para garantir a continuidade do serviço e a disponibilidade de cuidados, aconteça o que acontecer. Conseqüentemente, o advento da IA não elimina o trabalho humano, mas modifica e complementa funções antigas, abre caminho para uma integração eficaz entre homem e máquina, onde cada um desempenha papéis distintos, não sem levar em conta a contribuição do outro (PRADO; DE ANDRADE, 2022).

### 3.2 FUNCIONAMENTO E OPERAÇÃO DO SISTEMA VICTOR

A utilização do Sistema Victor está fundamentada na aplicação de inteligência artificial (IA) e aprendizado de máquina para a busca e reconhecimento de padrões em processos e julgamentos de Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal (STF). O Victor tem dois principais objetivos: (a) aumentar significativamente a rapidez do trâmite processual; (b) melhorar os mecanismos de gestão processual. Com o propósito de aumentar a organização e produtividade no ambiente judicial. Espera-se que ele traga mais qualidade e rapidez ao trabalho de avaliação judicial, ao reduzir a necessidade de tarefas manuais de classificação e digitalização de processos. Com a automação dessas atividades, o Victor visa aprimorar a eficiência dos procedimentos judiciais, permitindo que os profissionais do direito concentrem-se em análises mais complexas e decisões estratégicas, em vez de tarefas repetitivas e administrativas (JUNIOR; OLIVEIRA, 2020).

A compreensão de como funciona o Recurso Extraordinário e sua previsão legal não pode ser alcançada sem primeiro saber o que é Repercussão Geral e as características que ela apresenta no contexto deste recurso. O substrato legal do Recurso Extraordinário está no artigo 102, III da Constituição Federal de 1988, que estabelece o dever do Supremo Tribunal Federal (STF) de guardar a Constituição e sua competência absoluta para tratar desse tipo de recurso. As alíneas desse artigo expõem taxativamente as hipóteses de cabimento do Recurso Extraordinário. Além disso, por meio da Lei nº 11.418/06, que introduziu os artigos 543-A e 543-B no Código de Processo Civil de 2015, foi estipulado que a decisão sobre a existência de Repercussão Geral é de competência exclusiva do STF — de forma irrecorrível. Se de fato a Repercussão Geral não for reconhecida após esta determinação, tal recurso não será admitido. O objetivo dessa exigência é garantir que apenas questões de interesse público, e de grande impacto, sejam apresentadas ao STF. Isto visa reduzir o desperdício em termos de recursos judiciais e também fortalece a função constitucional do tribunal. (PRADO; DE ANDRADE, 2022).

Para entendermos a Repercussão Geral, o artigo 1.035 do Código de Processo Civil complementa a definição dada pela Constituição de 1988 em seus parágrafos primeiro a terceiro. Afirma que para que exista Repercussão Geral é necessário considerar elementos econômicos, políticos, sociais e jurídicos

relevantes para além dos interesses subjetivos do processo. Esse entendimento, que inicialmente gerou algumas dúvidas, já está pacificado no âmbito judicial. O Supremo Tribunal Federal tem reiteradamente decidido nesse sentido, consolidando a ideia de que os requisitos recursais devem estar presentes para que se possa analisar a Repercussão Geral. Além disso, a Emenda Constitucional n. 45/2004, que incluiu a Repercussão Geral como pressuposto indispensável para a proposição do Recurso Extraordinário, foi fundamental para sistematizar e padronizar procedimentos no STF e nos demais órgãos do Poder Judiciário, garantindo a segurança jurídica das partes. (PRADO; DE ANDRADE, 2020).

O sistema Victor é utilizado para executar a análise e classificação dos processos, visando aumentar a rapidez nas atividades do STF de forma geral, sem se aplicar na tomada de decisões em julgamentos, que continuam sendo responsabilidade dos humanos. Em termos de operação, o sistema examina uma vasta base de dados (Big Data), onde estão armazenados modelos de recursos extraordinários e agravos de recursos extraordinários selecionados pela equipe que o desenvolveu. Com essa base de dados estabelecida, o algoritmo é treinado para aprender a diferenciar processos, por meio da análise de exemplos de repercussão geral e de outros que não se qualificam como tal. (VIEZZER, 2022)

O funcionamento do Projeto Victor se baseia em dois modelos sofisticados de redes neurais: a Rede Neural Convolutiva (CNN) e o Modelo Bidirecional de Memória Longa-Curta (LSTM). A CNN não apenas classifica ou agrupa; reconhece padrões em textos jurídicos com uma teia entrelaçada de caracteres – permitindo uma análise mais profunda da linguagem. Enquanto isso, o LSTM – um ajuste nas Redes Neurais Recorrentes (RNN) – cuida de sequências como dados de séries temporais. Ao contrário dos RNNs que lutam com o desaparecimento do gradiente devido à sua natureza recorrente, o LSTM é excelente em manter pistas contextuais ao longo da sequência que foram introduzidas ao longo do tempo. Com todos esses recursos combinados por meio dessas duas técnicas diferentes, mas complementares – CNN e LSTM trabalhando juntas harmoniosamente dentro do Projeto Victor – chegamos a um resultado eficiente onde padrões e temas relevantes são identificados com precisão pelo sistema. Ele não apenas identifica detalhes, mas também os contextualiza para um processo de análise de dados mais eficaz. (DE ANDRADE et al., 2019).

Para colocar esses modelos em prática, foi fundamental realizar uma análise aprofundada sobre as classes de documentos sob a jurisdição do Supremo Tribunal Federal brasileiro. Entre os principais obstáculos encontrados estava a ausência de uniformidade na forma como os tribunais brasileiros documentavam seus processos, juntamente com uma coleção de documentos digitalizados repletos de notas manuais, carimbos e diversas imperfeições. Após a extração do texto, as sentenças foram convertidas para Python por meio do *Natural Language Toolkit* – um processo que envolveu mecanismos de manipulação de texto estatístico, transformacional e simbólico. As técnicas aplicadas pelo sistema Victor abrangeram variações atípicas em documentos que garantiram o fornecimento de análises confiáveis de dados jurídicos. A utilização da CNN para análise de texto solidifica ainda mais a robustez do sistema, permitindo-lhe classificar padrões reconhecidos de forma eficiente, mesmo em condições desafiadoras. (DE ANDRADE et al., 2019).

O banco de dados sistema Victor sofre suposições contínuas sobre a possibilidade de os dados poderem entrar e sair. O processo é apoiado pelas 'portas' analógicas do LSTM – um mecanismo que permite bloquear ou transmitir informações conforme necessário, garantindo a tomada de decisão correta sobre o que deve ser armazenado para referência futura. Isso auxilia na manutenção da consistência e relevância das informações ao longo do tempo, especificamente no sentido de que a análise dos processos jurídicos esteja sempre contextualizada e precisa. A introdução dessas tecnologias do Projeto Victor marca assim um marco significativo na automatização do processamento de linguagem natural utilizando aspectos legais; um avanço que promove a eficiência e a precisão (sem compromissos) na gestão desses processos. (DE ANDRADE et al., 2019)

A evolução da Inteligência Artificial sempre exigiu um vasto conjunto de dados de entrada e de instruções detalhadas para gerar um resultado específico. Mas esta abordagem rudimentar logo ficou aquém, com o aumento da complexidade nas tarefas. A solução encontrada para reduzir essa lacuna entre o pensamento humano e o das máquinas foi o desenvolvimento do aprendizado de máquina (*machine learning*). Essa abordagem permite que as IAs aprendam a "pensar por conta própria", sem diretrizes predeterminadas, capazes de deduzir e decidir a partir de sua vontade – tudo sem instruções fixas. A aprendizagem automática permite que as IA evoluam e se adaptem a novas informações ou circunstâncias sem intervenção

externa; aprimorando continuamente suas capacidades na resolução autônoma de problemas, mesmo em meio a complexidades. (VALLE, FUENTES i GASÓ e AJUS, 2023).

As inteligências artificiais se enquadram amplamente em duas categorias. Um é baseado no tamanho do binômio *input/output*, enquanto o outro é baseado no nível de aprendizado de máquina. Em termos de entrada/saída, existem três tipos principais de IA: IA focada, IA generalizada e IA superinteligente. A IA focada (ou IA fraca) visa a resolução de tarefas específicas usando um banco de dados limitado. Por outro lado, a IA generalizada (ou IA forte) pode executar uma ampla gama de tarefas e fazer inferências lógicas complexas sem depender de um banco de dados restrito devido a algoritmos avançados e capacidades de aprendizado de máquina. O desenvolvimento da IA superinteligente – que teoricamente superaria os humanos em todas as tarefas – ainda não foi realizado; ele se esconde como uma possibilidade futura e incerta. (VALLE, FUENTES i GASÓ e AJUS, 2023).

Existem três tipos principais de métodos de aprendizado de máquina: o aprendizado supervisionado, o aprendizado não supervisionado e o aprendizado por reforço. Durante a aprendizagem supervisionada, os dados de entrada e saída são controlados inicialmente por um supervisor humano ou outra IA. Esse método é comumente utilizado em tarefas como reconhecimento de padrões, onde a máquina aprende a associar *inputs* com *outputs* corretas com base na supervisão fornecida durante o treinamento. Por outro lado, a aprendizagem não supervisionada envolve apenas o recebimento de informações para a IA, que então precisa encontrar os *outputs* por conta própria. Isto é feito agrupando dados em blocos com características comuns sem conhecimento prévio sobre categorias – útil para revelar padrões intrínsecos em dados sem a necessidade de rótulos explícitos. (VALLE, FUENTES i GASÓ e AJUS, 2023).

A aprendizagem por reforço encontra suas aplicações comuns em jogos eletrônicos e robótica. Aqui, a IA faz suposições lógicas e recebe uma “recompensa” positiva pelas respostas corretas ou uma “punição” negativa pelos erros, o que lhe permite aprender desta forma: constantemente e a partir de experiências de tentativa e erro; assim, sendo capaz de melhorar o desempenho em tarefas específicas progressivamente ao longo do tempo, sem intervenção humana. Este tipo de aprendizagem é fundamental, pois permite o desenvolvimento de sistemas

que exigem ajuste contínuo com mecanismos adaptativos, permitindo o controle autônomo pela IA para que possa responder dinamicamente quando as mudanças necessárias são iniciadas, levando a uma maior eficácia em diversas situações desafiadoras onde tal sistema pode ser aplicado. (VALLE, FUENTES i GASÓ e AJUS, 2023).

A transparência e a publicidade na alimentação do sistema são cruciais, uma vez plenamente operacional, o VICTOR será capaz de suspender ações que sejam relativas casos de repercussão geral em todo o território nacional. As partes deverão protocolar mecanicamente os pedidos, que serão analisadas caso a caso. Assim, é essencial que suas ferramentas estejam perfeitamente definidas, implementadas e ajustadas, algo que ainda está longe do ideal. Atualmente, o VICTOR ainda está em fase de testes contínuos, não tendo alcançado a fase final de desenvolvimento. A necessidade de um sistema bem ajustado e funcional é vital para assegurar que as decisões sejam precisas e justas. No entanto, o progresso contínuo e as avaliações constantes são passos importantes para alcançar um sistema plenamente funcional que possa efetivamente contribuir para a eficiência do sistema judicial (PRADO; DE ANDRADE, 2022).

As pesquisas que exploram o potencial da IA no campo do direito já começaram, um exemplo proeminente é uma competição que ocorreu nos Estados Unidos. Aqui, os resultados de uma IA foram comparados com os produzidos por 20 juristas encarregados de examinar cláusulas sensíveis em contratos de confidencialidade. O estudo revelou que esta IA correspondeu ao nível de desempenho do melhor advogado, atingindo 94% de acerto nas suas respostas; alguns advogados só conseguiram reunir 67%. Mas talvez o que foi mais surpreendente nesta disparidade entre homem e máquina tenha sido o tempo necessário para concluir a tarefa: enquanto estes profissionais jurídicos levaram em média 92 minutos, o sistema de IA concluiu tudo em apenas 26 segundos. (MALDONADO, FEIGELSON, 2019).

Embora o sistema Victor ainda não participe da tomada de decisão judicial, que continua sendo responsabilidade dos magistrados, essa tecnologia provoca um debate público sobre a possibilidade de substituição do trabalho humano por máquinas na avaliação de processos judiciais. A automação, antes considerada uma realidade distante, agora é cogitada com o uso de algoritmos capazes de identificar

o conteúdo de petições e recursos, enquadrando-os em padrões decisórios pré-estabelecidos no sistema, o que permitiria o julgamento de milhares de ações com um simples clique (JUNIOR e OLIVEIRA, 2020).

Ao lidar com a inteligência artificial e a sua colaboração com o Poder Judiciário, um dos principais desafios das IAs é garantir que a qualidade da prestação judicial não ceda diante da velocidade ou da produtividade. É importante que a automação promova a eficiência, mas não à custa da perda de detalhes sobre a precisão ou a justiça no julgamento judicial. Assim, a implantação de tais tecnologias deve ser constantemente supervisionada e aperfeiçoada, de modo a garantir que a justiça e a integridade sejam mantidas intactas, garantindo assim a cada caso a devida atenção e consideração necessárias para chegar a uma decisão justa e correta - tendo em conta o caso individual, mesmo quando buscamos a otimização por meio da utilização de recursos tecnológicos. (JUNIOR e OLIVEIRA, 2020).

O Projeto Victor surgiu para revolucionar os processos jurídicos – com muito mais eficiência. Ao apresentar o projeto, a ministra Cármen Lúcia revelou que a análise de cerca de 42 mil processos exigiu 22 mil horas-homem de trabalho de servidor. Em total contraste, o sistema Victor poderia realizar a mesma tarefa que levaria 3 horas para um servidor em apenas 5 segundos. Isso significou que o Projeto Victor poderia potencialmente reduzir em anos o tempo de processamento na fase de reconhecimento da Repercussão Geral, avanço digno de destaque como um avanço significativo em direção à eficiência processual no Supremo Tribunal Federal. (DE ANDRADE et al., 2019).

### 3.3 RESULTADOS E BENEFÍCIOS DO SISTEMA

Uma série de vantagens foram implementadas com a integração do Sistema Victor: aumento da eficácia operacional, uniformidade nos pronunciamentos judiciais e otimização na utilização de mão de obra. Além disso, a introdução da IA nos sistemas judiciais alimentou um espírito centrado na inovação no sistema judiciário, promovendo uma busca pela exploração contínua de vias impulsionadas pela tecnologia para melhorar os domínios da administração da justiça. O compartilhamento de melhores práticas e o aprendizado colaborativo entre os

tribunais contribuíram para a disseminação de conhecimentos e técnicas que têm potencial para transformar profundamente a maneira como a justiça é administrada no Brasil (PEIXOTO, 2020).

A introdução da nova ferramenta reduziu significativamente o tempo envolvido na conversão de imagens em texto, de laboriosas três horas para apenas cinco segundos. Essa inovação permitirá uma utilização mais eficiente dos recursos materiais e humanos do Tribunal, acelerando a análise dos processos e reduzindo o congestionamento na admissibilidade dos recursos nos tribunais de origem, o que ajudará o Poder Judiciário a cumprir sua missão em várias instâncias. Investigar e catalogar adequadamente cerca de 42 mil casos recebidos pelo STF no primeiro semestre do ano equivale a exigir quase 22 mil horas-homem de servidores e estagiários. No entanto, com o tempo recentemente libertado (graças à eliminação de processos manuais), a atenção pode ser canalizada para níveis mais complexos no fluxo de trabalho judicial, sendo essa uma grande evolução para a eficiência do sistema (STF, 2018).

O argumento mais forte em favor da utilização de IA no judiciário brasileiro é a melhoria na celeridade dos litígios e processos, um passo significativo para promover a acessibilidade da justiça. Atualmente, o Brasil lidera o ranking entre as nações com um grande número de decisões judiciais e processos duplicados fervilhando descontroladamente. Neste domínio, a normalização através de litígios em massa através da IA pode reduzir custos, um ato com benefícios sociais significativos, que oferece uma proteção judicial mais eficaz e adequada. O Brasil consegue assim resolver os problemas de forma mais rápida e satisfatória; isto não teria sido possível sem práticas rentáveis, bem como outros desenvolvimentos baseados em tecnologia (ALENCAR, 2020).

Considerando as diversas subdivisões processuais do setor judiciário brasileiro, conforme discutido anteriormente, Andy Hon Wai Chun (2008) introduz um modelo tecnológico vital para auxiliar o Poder Judiciário através do processamento de relatórios. O modelo de processamento de relatórios extrai informações desde o início, delineando tarefas, sequenciando ações de acompanhamento e recuperando dados antecedentes de uma forma que apoia a obtenção de deliberações e promove a aprendizagem através de metodologias avançadas. O objetivo desta abordagem é a inovação; procura introduzir várias tecnologias que não só promovam a celeridade

nos processos, mas também contribuem para melhorar a prestação de justiça no país de forma contínua. Com estas tecnologias como ferramentas de recursos, o Poder Judiciário pode evoluir para um órgão eficiente: um órgão que garanta a pontualidade aliada à eficácia das tarefas na resposta às necessidades legais dentro dos processos.

O direito foi identificado como uma das áreas com elevado potencial para o desenvolvimento e implementação de IA pois envolve um enorme processamento de dados e documentos. Isto abrange legislações, normas setoriais, processos jurídicos, contratos, e numerosos atos e atividades associadas aos serviços jurídicos nos sectores público e privado que exigem soluções tecnológicas avançadas para gerir e analisar eficazmente esta informação (COELHO, 2024).

Assim, a tecnologia, anteriormente vista apenas como um suporte ou infraestrutura nos escritórios de advocacia, departamentos jurídicos e órgãos públicos, passou a desempenhar um papel crucial na modernização dos serviços jurídicos. Esse salto tecnológico crucial deu origem a ecossistemas digitalizados: facilitando a operacionalização do fluxo de trabalho entre os diversos setores do sistema judiciário. A inteligência artificial desempenha um papel fundamental nesse processo, ao transformar dados não estruturados em estruturados, lendo e classificando milhares de documentos e imagens para identificar padrões e sugerir soluções mais assertivas por meio de sistemas de probabilidade (COELHO, 2024).

A utilização e manipulação de algoritmos de IA levantam numerosos paradoxos, especialmente quanto às escolhas feitas para evitar a criação de sistemas com vieses contrários ao desejado. A regulamentação sobre normas de proteção de dados coloca desafios em grande escala à sociedade, às organizações e aos indivíduos. Isso exige uma análise profunda e rigorosa para assegurar que todos os dados sejam tratados de acordo com as leis vigentes. O conhecimento derivado do processamento de dados deve ser utilizado de forma ética, sem qualquer forma de discriminação, isso pode significar certas mudanças ou ajustes. Por exemplo, a Lei da Proteção de Dados é introduzida com o objetivo de proteger os titulares dos dados, esta lei defende os direitos pessoais, promove o crescimento económico e tecnológico, ao mesmo tempo que incentiva a criatividade com regulamentações claras, proporcionando segurança jurídica, transparência, além de

confiança e rastreabilidade na utilização de dados autorizados (VERAS; BARRETO, 2022).

Embora o sistema possa, de fato, analisar dados existentes e armazenar novos dados, ter conhecimento de decisões judiciais anteriores melhora a análise de uma forma positiva, porém tal análise também influencia a atuação do sistema, contrapondo a celeridade processual à efetiva satisfação da demanda. Além disso, a publicidade e transparência na alimentação do sistema, utilizando dados estatísticos das decisões tomadas, são cruciais para determinar a repercussão geral e permitir o processo de distinguishing. Isso possibilita a proposição de exceções ao sobrestamento das teses de repercussão geral, assegurando uma análise mais precisa e justa das demandas (DE ANDRADE et al., 2019).

Quando é determinada a Suspensão Nacional em um tema de repercussão geral, torna-se possível a realização do processo de distinguishing. O Projeto Victor possui uma ferramenta capaz de efetuar suspensões em todo o país, garantindo que cada distinção feita seja registrada automaticamente. Isto permite que casos individuais sejam examinados: a sua relação (ou variação) com o tópico em questão, o que, por sua vez, exige uma determinação única. Contudo, tudo isso depende de um ponto crucial: compreender por que tais temas merecem consideração sob a “repercussão geral”. Este termo – 'repercussão geral' – passa a ser um critério subjetivo deixado inteiramente ao critério do juiz. Caso nosso sistema artificial não tenha os algoritmos necessários que definiriam claramente o que se enquadra nesta categoria, então a defesa da diferenciação toma um rumo complexo indesejável - , o processo de defesa da diferenciação torna-se mais complicado, interferindo no Princípio do Devido Processo Legal. Portanto, a eficácia do Projeto Victor em garantir uma análise justa e precisa depende de sua capacidade de interpretar corretamente os critérios de repercussão geral estabelecidos pelos julgadores. A transparência e a clareza na definição dos algoritmos e critérios utilizados pelo Projeto Victor são essenciais para assegurar que a tecnologia apoie, e não prejudique, a administração da justiça. Somente assim o sistema poderá contribuir efetivamente para a celeridade processual sem comprometer a equidade e a integridade do processo judicial (ANDRADE et al. 2019).

Um dos principais desafios enfrentados pelo sistema Victor é a natureza indefinida do conceito jurídico relacionado aos requisitos de admissibilidade da

repercussão geral no STF. Este conceito pode ser dividido em dois grupos: os filtros monocráticos de admissão recursal e os filtros colegiados de admissão recursal, que utilizam a reafirmação de jurisprudência. Dessa forma, a alimentação do Projeto Victor dependerá das decisões proferidas, com a análise de séries temporais da jurisprudência estabelecida e o acesso ao banco de dados do STF. Para evitar a aceitação automática dos resultados e prevenir vieses algorítmicos que possam prejudicar a tomada de decisões, é essencial um acompanhamento detalhado das decisões realizadas (ANDRADE et al. 2022).

Os limites da aplicação da IA nos domínios jurídicos e as suas implicações na justiça ainda não estão claros. Analisar os fatores de aplicação da IA, com base na literatura existente, é essencial para compreender seu impacto na eficiência dos projetos criados. Embora não seja infalível, a determinação destes fatores tem valor teórico e atua como um mecanismo de apoio à verificação do ritmo dos processos legais. Em termos práticos, isto sublinha que os gerentes e os profissionais podem aproveitar a IA para aumentar a agilidade do programa e, assim, reduzir o acúmulo de processos jurídicos. Isso é particularmente relevante para garantir a razoável duração do processo, um princípio fundamental que visa assegurar a celeridade e eficiência na prestação jurisdicional (LEVMORE e FAGAN, 2019)

O aplicação da inteligência artificial (IA) é promissor na agilização dos procedimentos legais, um avanço alcançado após anos de estudo e análises incansáveis. No entanto, por mais paradoxal que pareça, a noção de Juízes Robôs está longe de ser viável, as tecnologias existentes são insuficientes para lidar com contextos complexos do mundo real ou para fazer julgamentos em meio à incerteza. Mesmo assim, a IA é uma ferramenta extremamente útil para o sistema jurídico no mundo, como ferramenta auxiliares do sistema judiciário em diversas ações que podem ser automatizadas. Ela está em constante desenvolvimento, buscando uma autonomia digital que facilita tanto a vida social quanto a profissional. Essa tecnologia é especialmente eficaz para auxiliar sistemas operacionais amplos e burocráticos, como o STF, que é uma instituição de alta demanda social (NAKAD-WESTSTRATE; JONGBLOED; SALEM, 2015).

O desenvolvimento da inteligência artificial é outro fator significativo na construção da confiança do usuário. O avanço da IA no setor jurídico significaria um salto no sentido de garantir a transparência na prestação de serviços. Isso ocorre

porque os usuários poderão acessar ferramentas de comparação, elevando a demanda por advogados com melhores avaliações, semelhante ao que já acontece no comércio geral, onde as avaliações online influenciam as decisões dos consumidores, esse é um exemplo de como a IA no judiciário é uma realidade presente (MCGINNIS; PEARCE, 2014).

Na busca pela justiça, a inteligência artificial surge como uma solução viável, que pode realmente atender às demandas da população de maneira eficaz. Note-se que estas tecnologias, sejam elas a robótica ou a inteligência artificial, não possuem capacidade de operar autônomas. Eles são projetados para realizar tarefas mecanicamente, refletindo ações pré-programadas por intervenção humana. Assim, tais tecnologias devem ser percebidas como instrumentos que auxiliam o trabalho humano; eles não ocupam o lugar de uma força de trabalho. Mas, em vez disso, complementa-o, o seu controle e supervisão contínua por profissionais qualificados e especializados na gestão dos sistemas de IA. Uma tarefa essencial para garantir que essas tecnologias operem de forma eficiente e responsiva (PRADO; DE ANDRADE, 2022).

Na esfera jurídica, que é uma parte essencial da vida em sociedade, a implementação da inteligência artificial não pode ser deixada de lado. Manter-se preso ao passado, sob a justificativa de tradição ou da falta de habilidade de certos profissionais, apenas atrasaria o progresso de todo o sistema judicial. A modernização através da IA oferece uma oportunidade para aumentar a eficiência e a celeridade processual, beneficiando tanto os profissionais do direito quanto a sociedade como um todo (PRADO; DE ANDRADE, 2022).

O Projeto Victor é apenas uma pequena peça do quebra-cabeça, mas fundamental, marcou o início do processamento tecnológico e da aplicação de recursos no STF. Embora o envolvimento humano seja substancial, esta iniciativa está fortemente impregnada no domínio digital, onde a aprendizagem acontece através de máquinas; um ramo da inteligência artificial conhecido como machine learning. Este tipo de IA permite que as máquinas aprendam com os dados e imitem com maestria e agilidade as tarefas normalmente realizadas por humanos. O Projeto Victor não apenas classifica, separa, identifica textos em imagens nos elementos processuais nas atividades do STF, mas também destaca os pontos de repercussão geral mais prevalentes. (VERAS; BARRETO, 2022).

Além disso, o Projeto Victor destaca novos temas que possam ter repercussão geral, o que é bastante engenhoso, classifica os processos em categorias. Isto torna o escrutínio e o tratamento de tais casos rápidos e eficazes. O recurso que permite converter imagens em texto revolucionou a avaliação de processos, não é apenas eficaz, mas também preciso. Isto eleva significativamente o controle documental e processual do STF. Por fim, ao integrar técnicas avançadas de aprendizado de máquina, o Projeto Victor contribui para uma maior eficiência e celeridade no processamento dos recursos extraordinários. Isso não só auxilia na organização interna do Tribunal, mas também assegura uma prestação jurisdicional mais rápida e eficaz, beneficiando todo o sistema judicial brasileiro. (VERAS; BARRETO, 2022).

Em diversas frentes, a aplicação de técnicas de aprendizado de máquina pode agilizar o processamento e o tratamento de dados, resultando em uma análise mais precisa das informações coletadas e em processos decisórios mais rápidos e eficazes. Ao introduzir reformas processuais baseadas nas técnicas de aprendizado de máquina que permitem melhores condições para o serviço judiciário sem burocracia, garantem alta produtividade dos juízes e evitam a sobrecarga dos tribunais por casos: A estratégia de implementação do Projeto Victor desempenha, portanto, um papel fundamental na obtenção de eficiência e agilidade no processo judiciário brasileiro, sustentando assim o clamor da sociedade por uma forma de justiça mais ágil e acessível. (VERAS; BARRETO, 2022).

Consequentemente, a implicação direta de que a diminuição do tempo do processo só ocorre porque o Projeto Victor foi introduzido é discutível. No entanto, é inquestionável é que a ferramenta facilitou enormemente a melhoria da qualidade da análise de processos, o que por sua vez trouxe diminuições de tempo e custos, bem como otimização das alocações dos recursos humanos dentro do STF, permitindo sua alocação em outros setores. Consequentemente, constata-se que o software afetou positivamente o Judiciário, reduzindo o tempo de processamento dos casos, pois, a implementação do VICTOR se revelou um complemento valioso entre as tecnologias do STF. . A implementação do VICTOR demonstrou ser uma adição de imenso valor dentro do STF, auxiliando na busca por uma justiça mais rápida e eficaz (PRADO; DE ANDRADE, 2022).

#### 4. CONCLUSÃO

A implementação do Sistema Victor no Supremo Tribunal Federal (STF) representa um marco significativo na busca pela razoável duração dos processos judiciais no Brasil. Este estudo revelou que a utilização de inteligência artificial (IA) e aprendizado de máquina pode oferecer soluções inovadoras para alguns dos desafios mais persistentes enfrentados pelo STF, como o congestionamento de processos e a demora na tramitação dos casos.

Desde que a Emenda Constitucional nº 45 de 2004 entrou em vigor, defendendo o conceito de duração razoável do processo, o sistema judiciário no Brasil tem lutado com uma dicotomia interessante: como conciliar uma alta demanda processual e ainda entregar um processo rápido e eficaz. Os números do Conselho Nacional de Justiça mostram uma situação nítida: os tribunais brasileiros estão afogados em uma carga de trabalho, onde milhões e milhões de casos surgem como novos ou permanecem como pendentes a cada ano que passa. Esta realidade inequívoca apenas sublinha uma coisa: a necessidade da busca por inovação, por soluções inovadoras que possam agilizar a gestão processual e tornar a justiça mais criteriosa; afinal, de que adianta não poder chegar aos necessitados.

O Sistema Victor foi criado especificamente para enfrentar esses desafios. Desenvolvida em colaboração com a Universidade de Brasília (UnB), a iniciativa buscou aproveitar técnicas de aprendizado de máquina para identificar padrões em processos judiciais, principalmente aqueles de repercussão geral. Esta tecnologia inovadora permite a rápida transmutação de imagens em dados textuais e para análise automática de recursos extraordinários; reduzindo assim consideravelmente as horas de trabalho normalmente necessárias para tarefas de classificação e organização no fluxo de trabalho dos processos

A parceria entre o STF e a UnB desempenhou um papel vital na concretização do Sistema Victor. Esta colaboração sublinha o valor crítico de uma sinergia entre órgãos governamentais e organizações acadêmicas, procurando medidas progressivas e inovadoras que possam evoluir o sistema de administração da justiça. O emprego de técnicas sofisticadas de aprendizado de máquina para detectar padrões em processos judiciais abre caminho para um imenso avanço no

sentido de introduzir a modernidade no sistema judicial brasileiro, uma inovação que fala muito de quaisquer práticas tradicionais..

O nível de eficácia alcançado através do Sistema Victor é verdadeiramente surpreendente. Uma tarefa que costumava consumir até 44 minutos na análise de recursos agora pode ser concluída em aproximadamente cinco segundos usando o Victor, e com uma impressionante taxa de precisão de 95%. Essa nova eficiência não é apenas um alívio para as cargas de trabalho do servidor, mas também atua como um catalisador para agilizar outros processos – desempenhando um papel na manutenção do que é conhecido como princípio da duração razoável do processo.

Além disso, o Sistema Victor ajuda na padronização de julgamentos, reduzindo assim as discrepâncias resultantes de diversas perspectivas humanas, o que levaria a inconsistências. Promove a uniformidade nas decisões e reforça a confiança jurídica. A mão de obra humana é desviada de tarefas servis, como classificação, para esforços cognitivos e gerenciais mais elevados devido à automação. Conseqüentemente, isto reforça a eficiência da produção, com uma melhoria da qualidade das operações do Tribunal.

A integração da Inteligência Artificial no âmbito judicial fomenta dilemas éticos e operacionais de peso considerável. A transparência na alimentação do sistema com dados estatísticos e a necessidade de evitar vieses algorítmicos são aspectos cruciais para assegurar que a tecnologia apoie a administração da justiça sem comprometer a equidade e a integridade do processo judicial. A forma como a tecnologia é utilizada deve visar a promoção da justiça, para uma maior evolução do Sistema Victor, é essencial ter estruturas robustas de freios e contrapesos, capazes de identificar qualquer aberração ou distorção e qualquer forma de preconceito. Desta forma, garantimos que cada utilização da IA no sistema judiciário visa fortalecer a justiça.

O uso de IA no sistema jurídico, como o Victor, suscita discussões além do caso específico e visões sobre o que pode substituir os juízes e se é mesmo possível automatizar algumas funções que normalmente eram feitas por humanos. Embora o conceito de juízes-robôs ainda permaneça excluído, a tecnologia atual já é capaz de automatizar inúmeras tarefas administrativas e analíticas, permitindo que os magistrados se concentrem em questões mais desafiadoras, que necessitam de intervenção humana real.

A introdução do Sistema Victor no STF indica que a adoção de novas tecnologias pode revolucionar a forma como a justiça é entregue, que deveria ser mais ágil, eficaz e prontamente disponível. Esta revolução é crítica à luz dos desafios modernos que o judiciário brasileiro enfrenta e de garantir o cumprimento dos princípios constitucionais, incluindo, mas não se limitando a, garantir a aplicação prática do conceito de uma duração razoável para o processo.

Além disso, a implementação do Sistema Victor no STF implica a adoção de abordagens sofisticadas de aprendizagem automática que permitem o reconhecimento de padrões em processo consequentemente, classificando os recursos sem intervenção humana com base na sua importância e prioridade. Tais capacidades preditivas através deste sistema automático de alocação de recursos levam a processos bem organizados; são facilmente administráveis, o que promove a rapidez e a qualidade na eficácia da justiça.

A implementação de ferramentas como o Sistema Victor na prática jurídica brasileira é vista como um dos pontos cardeais para revolucionar sua configuração com o objetivo de fornecer justiça rápida, prontamente disponível e atualizada. A história de sucesso do STF através de Victor atua como um modelo motivador para outros tribunais no Brasil, incitando-os a adotar reformas de base tecnológica que possam aumentar a produção de seu trabalho, garantindo ao mesmo tempo a produtividade operacional e, em última análise, garantindo que o devido processo seja concedido dentro de prazos razoáveis. As lições positivas extraídas da experiência do STF com Victor são promissoras para serem instaladas em outras esferas do judiciário, anunciando assim uma revolução tecnológica nos esforços para tornar o sistema brasileiro mais equitativo.

Assim, o Sistema Victor não apenas atenderá às atuais exigências de eficiência e celeridade processual, mas também criará uma referência de inovação no sistema judicial brasileiro. Ao abraçar consistentemente os mais recentes avanços tecnológicos, o Sistema Victor compromete-se com a perpetuidade como um instrumento fundamental para promover uma justiça mais eficiente e acessível para todos os brasileiros.

A economia de recursos públicos é onde também se destacam os benefícios do Sistema Victor. A menor necessidade de mão de obra em tarefas rotineiras e repetitivas devido ao tempo reduzido de análise de processos garante melhor

alocação de funções estratégicas e complexas do servidor. Esta otimização específica ajuda a reduzir os custos operacionais do STF e, ao mesmo tempo, permite um atendimento mais rápido e eficaz para aqueles que procuram justiça, uma dupla vantagem para o STF poder lidar prontamente com os seus processos operacionais.

Adicionalmente, o Sistema Victor tem o potencial de servir como modelo para a implementação de tecnologias similares em outros tribunais do Brasil e do mundo. O sucesso alcançado em trazer a automatização e a padronização aos processos judiciais pode muito bem servir como um impulso para que outros sigam o exemplo com as suas próprias inovações tecnológicas destinadas a simplificar a supervisão processual e, ao mesmo tempo, a reduzir os atrasos gerados na magistratura. Se o Sistema Victor encontrar eco em outros escalões do poder judicial, poderá criar ondas em todo o sistema judicial, um impacto positivo, substancial e de longo alcance, equivalente à promoção de reformas dentro desta instituição abrangente para a perpetuidade.

O desenvolvimento contínuo do Sistema Victor é outro ponto a considerar. Com as tecnologias de IA e de aprendizagem automática em constante atualização, existe a possibilidade de evoluir o sistema para enfrentar novos desafios e necessidades que poderão surgir no futuro. A incorporação de novos recursos ao algoritmo do Sistema Victor, juntamente com quaisquer melhorias, aumentaria, portanto, sua capacidade e níveis de produtividade: ele continua sendo uma ferramenta essencial para o judiciário brasileiro.

Um ponto essencial a notar é que a adoção de sistemas como o Sistema Victor deve caminhar de mãos dadas com a transparência. A implantação da IA na prática jurídica deve ser acompanhada de perto para garantir equidade, justiça e imparcialidade sem qualquer vestígio de preconceito ou favoritismo; portanto, é necessária uma operação aberta por parte do Sistema Victor, uma vez que garante a confiança dos cidadãos na justiça e no seu papel na utilização da tecnologia baseada em valor.

A adoção de um padrão consistente e uniforme no judiciário provavelmente terá um efeito marcante na responsabilização da justiça brasileira, além de sua eficiência. O ambiente deste sistema justo e bem organizado não só é capaz de promover eficazmente a resolução de conflitos, mas também de defender a justiça

social. Ao implementar tecnologias avançadas, o Poder Judiciário atinge dois objetivos principais: modernização dos processos operacionais que constituem a base da prestação de serviços e restauração (ou fortalecimento) da confiança pública no sistema de justiça. Demonstrar a acessibilidade de todos os cidadãos, independentemente do seu estado social, a uma justiça eficaz (e equitativa) sublinha ainda mais esta transformação tecnológica.

Deve-se notar que a integração tecnológica no judiciário é mais do que apenas automatizar a rotina diária das tarefas administrativas. A uniformização das práticas de automação e inteligência artificial em todo o sistema judiciário pode levar a um aumento geral da eficiência e da capacidade de resposta da justiça brasileira, criando um ambiente mais favorável para a resolução de litígios e a promoção da justiça social.

Outro elemento que não deve ser esquecido: é o ensino contínuo de servidores públicos e magistrados, para lidar de forma operacional e interativa com tecnologias como o Sistema Victor. Colocar recursos na aprendizagem e no avanço contínuo é crucial para que todos os participantes no sistema judicial sejam capazes de utilizar estas ferramentas de forma eficiente e moral. A alfabetização digital no judiciário é um passo essencial para a plena integração da tecnologia e para a maximização de seus benefícios.

Em poucas palavras, o Sistema Victor representa, portanto, um grande avanço na modernização do Judiciário brasileiro. A sua capacidade de aumentar a eficiência processual, reduzir os atrasos judiciais e introduzir uma justiça mais rápida e justa constitui uma antevisão do papel transformador da tecnologia na administração da justiça. A justiça deve evoluir para aquilo que a sociedade exige através de um sistema eficaz e justo: sem comprometer qualquer obrigação moral, o avanço e a proliferação do Sistema Victor devem ser harmonizados com um compromisso com a ética, a transparência e a inovação.

As perspectivas para o Sistema Victor são animadoras: não só a sua adoção seria indispensável na procura de uma magistratura mais eficaz e acessível, como o futuro já é promissor. A constante evolução tecnológica, combinada com parcerias estratégicas e um firme compromisso com a ética e a transparência, garantiram que o Sistema Victor continue a desempenhar um papel vital na modernização do sistema judiciário brasileiro. O compromisso com esse alto nível de tecnologia

garante a entrega da justiça promovida por esta inovação – respondendo a todas as necessidades e expectativas dos cidadãos no Brasil. No entanto, deve-se ainda manter um olhar atento a possíveis preconceitos algorítmicos e certificar-se de que a inteligência artificial serve como uma ajuda ao ser humano, e não como seu substituto. Isto ajuda a reduzir os riscos de desumanização e promove um sistema judiciário mais equitativo e simétrico.

O Projeto Victor pode não ser a solução mágica para acelerar a duração do processo, mas seu valor é inegável como uma ferramenta que contribuiu enormemente para agilizar a eficiência na análise de processos. Isto leva a economias de tempo consideráveis e utilização ideal de mão de obra; pode-se, portanto, inferir que o software impactou positivamente o sistema judicial ao reduzir o tempo de processamento dos casos. A introdução de Victor no STF provou ser mais do que apenas uma implementação, mas um acréscimo valioso entre as tecnologias no Supremo Tribunal Federal, auxiliando na busca de uma justiça mais rápida e ainda mais eficaz por meio desse sistema adicional. À medida que o sistema continua a evoluir e a se integrar mais profundamente ao funcionamento do Judiciário, espera-se que ele continue a promover melhorias substanciais na eficiência e na acessibilidade do sistema judicial brasileiro, beneficiando a sociedade como um todo.

## REFERÊNCIAS

ALENCAR, Ana Catarina. **A Inteligência Artificial no Poder Judiciário Brasileiro: entendendo a nova “Justiça Digital”**. Tiruvius Blog, 2020. Disponível em: <https://turivius.com/portal/inteligencia-artificial-no-poder-judiciario/>. Acesso em: 14 de maio de 2024.

ALVIM, J. E C. **Teoria Geral do Processo**. Barueri: Grupo GEN, 2024. E-book. ISBN 9788530994433. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#!/books/9788530994433/>. Acesso em: 08 abr. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [https://planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 04 abr. 2024

BRASIL. **Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992**. Promulga a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica). Disponível

em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/d0678.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm). Acesso em: 20 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Código de Processo Civil. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm). Acesso em: 20 maio 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.038, de 28 de maio de 1990**. Dispõe sobre normas procedimentais para os processos que especifica, perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8038.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8038.htm). Acesso em: 20 maio 2024.

BRASIL. **Regimento interno Supremo Tribunal Federal**. – Brasília: STF, Secretaria de Altos Estudos, Pesquisas e Gestão da Informação, 2023. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/legislacaoRegimentoInterno/anexo/RISTF.pdf>. Acesso em: 20 maio 2024.

CHUN, A. H. W. An AI Framework for the Automatic Assessment of e-Government Forms. **AI Magazine**, [S. l.], v. 29, n. 1, p. 52, 2008. DOI: 10.1609/aimag.v29i1.2086. Disponível em: <https://ojs.aaai.org/aimagazine/index.php/aimagazine/article/view/2086>. Acesso em: 20 maio 2024.

CNJ. **Justiça em Números 2024**. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/05/justica-em-numeros-2024.pdf>. Acesso em: 29 abr. 2024.

COELHO, Alexandre Zavaglia. A transformação digital e o uso de técnicas inteligência artificial (IA) no Sistema de Justiça do Brasil. **E-Publica Public Law Journal**, [S. l.], v. 11, n. 1, p. 092–Disponível em: <https://e-publica.pt/article/117472-a-transformacao-digital-e-o-uso-de-tecnicas-inteligencia-artificial-ia-no-sistema-de-justica-do-brasil>. Acesso em: 29 maio 2024.

CORVALÁN, J. G. Administración Pública digital e inteligente: transformaciones en la era de la inteligencia artificial. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, Curitiba, v. 8, n. 2, p. 26–66, 2017. DOI: 10.7213/rev.dir.econ.soc.v8i2.19321. Disponível em: <https://periodicos.pucpr.br/direitoeconomico/article/view/19321>. Acesso em: 15 jul. 2024.

DIAS, S. A. de J.; SÁTIRO, R. M.; NEVES, K. B.; TRAGUETTO, J.; NEVES, J. B. Inteligência Artificial e Redes de Colaboração: o Caso Victor. **Revista Contemporânea**, [S. l.], v. 3, n. 07, p. 7608–7635, 2023. DOI: 10.56083/RCV3N7-019. Disponível em: <https://ojs.revistacontemporanea.com/ojs/index.php/home/article/view/846>. Acesso em: 21 mar. 2024.

DE ANDRADE, Mariana Dionísio; PINTO, Eduardo Régis Girão de Castro; LIMA, Isabela Braga de; GALVÃO, Alex Renan de Sousa. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA O RASTREAMENTO DE AÇÕES COM REPERCUSSÃO GERAL: O PROJETO VICTOR E A REALIZAÇÃO DO PRINCÍPIO DA RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. **Revista Eletrônica de Direito Processual**, [S. l.], v. 21, n. 1,

2019. DOI: 10.12957/redp.2020.42717. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/redp/article/view/42717>. Acesso em: 20 maio 2024.

FILHO, Mamede Said Maia; JUNQUILHO, Tainá Aguiar. **PROJETO VICTOR: PERSPECTIVAS DE APLICAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL AO DIREITO**. Revista de Direitos e Garantias Fundamentais, vol. 19, n. 3, dez 2018, pp. 218-37, doi:10.18759/rdgf.v19i3.1587. Disponível em: <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1587>. Acesso em: 18 mar 2024.

HOFFMAM, Fernando; SALDANHA, Jânia Maria Lopes Da pós-modernidade processual: O hipermoderno e o antimoderno na caracterização do processualismo contemporâneo. Revista Brasileira de Direitos Fundamentais & Justiça, [S. l.], v. 8, n. 26, p. 136–159, 2014. DOI: 10.30899/dfj.v8i26.228. Disponível em: <https://dfj.emnuvens.com.br/dfj/article/view/228>. Acesso em: 11 jul. 2024.

JUNIOR, Saulo Capelari; OLIVEIRA, Moacyr Miguel de. **O Projeto Victor e o Supremo Tribunal Federal como corte inteligente: O acesso à justiça na Era Digital**. In: Congresso Recaj-Ufmg, XI Ed, p. 75–82. Disponível em: <http://site.conpedi.org.br/publicacoes/05sx3fe1/096suxg2/84z3UZOa08FnH81w.pdf>. Acesso em: 25 maio 2024.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado**. 28.ed. São Paulo: Saraiva, 2024.

LEVMORE, Saul, & FAGAN, Frank. **The impact of artificial intelligence on rules, standards , and judicial discretion**. Southern California Law Review. California: SOUTHERN CALIFORNIA LAW REVIEW Vol. 93, 2019. Disponível em: [https://southerncalifornialawreview.com/wp-content/uploads/2020/01/93\\_1\\_Levmore.pdf](https://southerncalifornialawreview.com/wp-content/uploads/2020/01/93_1_Levmore.pdf). Acesso em: 08 jun. 2024.

MALDONADO, Viviane; FEIGELSON, Bruno. **Advocacia 4.0**. São Paulo: E. Revista dos Tribunais, 2019.

MARTINS, Sergio P. **Teoria geral do processo**. São Paulo: SRV Editora LTDA, 2024. *E-book*. ISBN 9788553623358. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553623358/>. Acesso em: 08 jun. 2024.

MCGINNIS, John O.; PEARCE, Russell G. **The Great Disruption: How Machine Intelligence Will Transform the Role of Lawyers in the Delivery of Legal Services**. Fordham Law Review, v. 17, n. 14, p.1-26, 13 mai. 2014. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=2436937>. Acesso em: 01 abr. 2024.

MORAIS, Fausto Santos de; SILVA, Eduarda Perini da. PROJETO VICTOR E MCDA-C: (IN)COMPATIBILIDADE COM A CARTA EUROPEIA DE ÉTICA SOBRE O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E A RESOLUÇÃO Nº 332. **Revista Direitos Culturais**. Santo Ângelo, vol. 17, n. 43, p. 71-84, set./dez. 2022. DOI: <http://dx.doi.org/10.20912/rdc.v17i43.929>. Disponível em:

<https://san.uri.br/revistas/index.php/direitosculturais/article/download/929/477/3777>. Acesso em 25 mar. 2024.

NAKAD-WESTSTRATE, H. W. R. H., JONGBLOED, A. W. T., & SALEM, A. M. (2015).

**Digitally Produced Judgements in Modern Court Proceedings.** International Journal of Digital Society, 6(4), 1102–1112, Disponível em: <https://infonomics-society.org/wp-content/uploads/ijds/published-papers/volume-6-2015/Digitally-Produced-Judgements-in-Modern-Court-Proceedings.pdf>. Acesso em: 14 jun. 2024.

PADILHA, Rodrigo. **Direito Constitucional.** Barueri: Grupo GEN, 2019. E-book. ISBN 9788530988319. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788530988319/>. Acesso em: 08 abr. 2024.

PEIXOTO, Fabiano Hartmann. Projeto Victor: relato do desenvolvimento da Inteligência Artificial na Repercussão Geral do Supremo Tribunal Federal. **Revista Brasileira de Inteligência Artificial e Direito - RBIAD**, [S. l.], v. 1, n. 1, p. 1–22, 2020. Disponível em: <https://rbiad.com.br/index.php/rbiad/article/view/4>. Acesso em: 20 abr. 2024.

PRADO, Dilson Alves; ANDRADE, Mariana Dionísio de. Inteligência artificial para a redução do tempo de análise dos recursos extraordinários: o impacto do projeto Victor no Supremo Tribunal Federal. **REVISTA QUAESTIO IURIS**, [S. l.], v. 15, n. 1, p. 53–78, 2022. DOI: 10.12957/rqi.2022.52714. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/quaestioiuris/article/view/52714>. Acesso em: 20 jun. 2024.

SARLET, Ingo; MARINONI, Luiz G.; MITIDIERO, Daniel. **Curso de direito constitucional.** São Paulo: SRV Editora LTDA, 2024. E-book. ISBN 9788553621163. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788553621163/>. Acesso em: 08 jun. 2024.

SLAIBI, NAGIB FILHO. **Reforma da Justiça.** 1º Ed. São Paulo: Impetus, 2005.

STRECK, Lenio Luiz; GIULIANI BERNSTES, Luísa; DE CARVALHO GOMES, Jefferson. INTELIGENCIA ARTIFICIAL: MESMOS PROBLEMAS, MAS NA VERSÃO HI-TECH. **Constituição, Economia e Desenvolvimento: Revista Eletrônica da Academia Brasileira de Direito Constitucional**, [S. l.], v. 13, n. 25, p. 333–342, 2021. Disponível em: <https://abdconstojs.com.br/index.php/revista/article/view/404>. Acesso em: 11 jul. 2024.

BRASIL, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Inteligência artificial: Trabalho judicial de 40 minutos pode ser feito em 5 segundos.** DF: STF, 2018. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=393522>. Acesso em: 29 abr. 2024.

BRASIL, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Inteligência artificial vai agilizar a tramitação de processos no STF.** DF: STF, 2018. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=380038>. Acesso em: 29 abr. 2024.

BRASIL, SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **Projeto Victor avança em pesquisa e desenvolvimento para identificação dos temas de repercussão geral**. DF: STF, 2021. Disponível em:

<https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=471331>. Acesso em: 30 abr. 2024.

VALLE, Vivian Lima López; FUENTES i GASÓ, Josep Ramón; AJUS, Atílio Martins. Decisão judicial assistida por inteligência artificial e o Sistema Victor do Supremo Tribunal Federal. **Revista de Investigações Constitucionais**. Curitiba, vol. 10, n. 2, e252, maio/ago. 2023. DOI: 10.5380/rinc.v10i2.92598. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/e252>. Acesso em 23 mar. 2024.

VERAS, Karina de Oliveira; BARRETO, Gabriela. **A INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL NO SETOR PÚBLICO: UMA ANÁLISE DO PROJETO VICTOR NO PODER JUDICIÁRIO**. In: IX Encontro Brasileiro de Administração Pública. São Paulo: Sociedade Brasileira de Administração Pública, 2022. Disponível em: <https://sbap.org.br/ebap/index.php/home/article/view/665>. Acesso em: 30 maio 2024.

VIEZZER, Matheus. O USO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PELO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO, CLASSIFICAÇÃO DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL E ANÁLISE DE SEU USO. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, [S. l.], v. 8, n. 1, p. 1193–1213, 2022. DOI: 10.51891/rease.v8i1.3950. Disponível em: <https://periodicorease.pro.br/rease/article/view/3950>. Acesso em: 21 maio 2024.